

LEI Nº 583/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E II E PARÁGRAFO 4º DO ART. 3º, ART. 4º, PARÁGRAFO 2º, E ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 527/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Saço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I e II e parágrafo 4º do Art. 3º da lei nº 527/93 de 04 de outubro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

I. Representante do Governo Municipal:
a) Coordenador Educacional;

- b) Diretor de Contabilidade;
- c) Representantes dos Eleitores Municipais;
- d) Representantes dos Médicos
- e) Representante dos Dentistas

II - Representante dos Usuários:

- a) Representante das Escolas Estaduais Municipais;
- b) Representante das Associações Comunitárias;
- c) Representante dos Sindicatos;
- d) Representante dos Eleitores da área Estadual;
- e) Representante de Pastores;

Deliver

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata os incisos I e II, serão paritários na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 2º - O Art. 4º, parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será o seu presidente.

Art. 3º - O artigo 6º, inciso III, passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º

III. Para a realização das sessões serão necessários a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, em primeira chamada no início da reunião e com qualquer número, 30 minutos após e deliberará pela maioria de votos dos presentes;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial aos incisos

III a VI do Art. 3º da Lei nº 527/93.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 10 de março de 1997

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.